

LEI Nº 982/2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de 5,91%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012;

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2014, pelo percentual de **5,91%**, correspondente à inflação apurada no ano de 2013 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	R\$ 1.683,97;
II – Prefeito:	R\$ 9.383,62;
III – Vice-Prefeito:	R\$ 2.345,90;
IV – Secretários Municipais:	R\$ 3.156,12.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Minduri-MG, 28 de janeiro de 2014.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal